

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2026

“Institui o Programa Municipal de Umidificação de Vias e Manutenção de Áreas Verdes no Município de Marabá e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e sua mesa diretora promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Umidificação de Vias e Manutenção de Áreas Verdes, com a finalidade de reduzir a poeira, melhorar a qualidade do ar, promover maior conforto térmico no Município de Marabá, especialmente durante o período de estiagem.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir a emissão de poeira nas vias públicas, especialmente nas não pavimentadas e nos pontos de maior circulação de pessoas;

II – melhorar a qualidade do ar e contribuir para a prevenção de problemas respiratórios relacionados ao período de seca;

III – promover a manutenção periódica de gramados, jardins, praças, canteiros e demais espaços públicos;

IV – contribuir para a redução da temperatura e para a melhoria do conforto ambiental nos espaços públicos.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – realizar a umidificação periódica de vias não pavimentadas e de locais com elevada concentração de poeira, durante o período de estiagem;

II – executar serviços de manutenção, irrigação e recuperação de gramados, jardins e áreas verdes públicas;



III – substituir árvores condenadas ou suprimidas, observando critérios técnicos e ambientais;

IV – desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da arborização e da preservação das áreas verdes.

Art. 4º As ações do Programa deverão priorizar:

I – bairros com maior incidência de poeira durante o período de estiagem;

II – regiões com maior circulação de pedestres e veículos;

III – áreas próximas a escolas, creches, unidades de saúde, praças, parques e equipamentos públicos;

IV – locais com baixa cobertura vegetal e maior exposição ao calor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas, organizações da sociedade civil e entidades ambientais para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILKER MORAES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Umidificação de Vias e Manutenção de Áreas Verdes, como política pública voltada à melhoria da qualidade ambiental, do conforto urbano e da qualidade de vida da população de Marabá.

Durante o período de estiagem, o Município enfrenta baixos índices de umidade do ar, altas temperaturas e aumento da quantidade de poeira, especialmente em vias não pavimentadas e em regiões com pouca cobertura vegetal. Essa situação provoca desconforto à população, prejudica a qualidade do ar e pode agravar problemas respiratórios, além de dificultar a utilização dos espaços públicos.

Nesse contexto, a adoção de ações periódicas de umidificação das vias mais críticas, especialmente durante os períodos de maior estiagem, aliada à manutenção de gramados, jardins e demais áreas verdes, bem como a preservação de árvores em espaços públicos, poderá contribuir para minimizar os impactos provocados pelo clima seco.

Da mesma forma, a manutenção adequada de praças, canteiros, jardins e demais áreas verdes contribui para uma cidade mais organizada, agradável, sustentável e preparada para enfrentar períodos de altas temperaturas e baixa umidade.

O Programa proposto poderá priorizar áreas de maior circulação de pessoas, vias não pavimentadas, regiões com maior concentração de poeira, escolas, unidades de saúde, praças, parques, pistas de caminhada e demais espaços públicos que apresentem maior necessidade de intervenção.

Ressalta-se que o presente Anteprojeto possui caráter propositivo, programático e orientador, cabendo ao Poder Executivo avaliar sua implementação de acordo com a disponibilidade orçamentária, os recursos existentes, o planejamento municipal e a viabilidade técnica das ações, respeitadas as competências e atribuições próprias da Administração Pública.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública, o meio ambiente, a mobilidade urbana, o conforto térmico e a qualidade de vida da população marabaense, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei, esperando que o Poder Executivo avalie sua viabilidade e adote as medidas necessárias para sua implementação.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

4

Plenário Tiago Koch, 03 de Setembro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Marabá